



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.138/2020 – Em 20 de março de 2020.**

**Altera dispositivo do Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declara estado de emergência e dá outras providências.**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando a necessidade de uma melhor adequação no que se refere ao escalonamento do horário dos servidores municipais da Prefeitura Municipal, com o fito de se evitar o mínimo contato físico também dentro das dependências de cada Departamento Municipal;

Considerando a necessidade de maior proteção aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), às servidoras gestantes, aos servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O artigo 20 do Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declara estado de emergência e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica recomendado, a partir do dia 23 de março de 2020, que os Departamentos Municipais realizem o escalonamento do horário de seus servidores, observada a redução temporária de trabalho para, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A decisão quanto à reorganização da forma e horário de trabalho ficará a cargo de cada Diretor de Departamento e sempre deverá garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços internos e à população.

§ 2º O horário de expediente e o controle de ponto atualmente em vigor não sofrerão alterações.

§ 3º Fica determinado aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), impossibilitados para a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, o gozo imediato, durante 14 (quatorze) dias, de:

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

I - folga proveniente de banco de horas;

II - férias vencidas e não gozadas;

III - licença-prêmio;

IV - adiantamento de férias não vencidas.

§ 4º A determinação disposta no § 3º deverá ser estendida às servidoras gestantes, aos servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, comprovados através de atestado médico ou autodeclaração da sua condição, sob as penas da lei.

§ 5º O prazo mencionado no artigo § 3º poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias assim exigirem.”

**Art. 2º** As demais disposições elencadas no Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 20 de março de 2020.

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES**  
**Procurador Geral do Município**